

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008 CNPJ: 18.409.193/0001-02

LEI MUNICIPAL Nº. 105, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE IDENTIFICAÇÃO DE HÓSPEDES EM HOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Constitui obrigação dos estabelecimentos identificados como hotéis, pensões e similares do Município de Marilac, a identificação, dos respectivos hóspedes, exigindo apresentação de carteira de identidade, ou outro documento que contenha a sua fotografia, sob pena da não aceitação da hospedagem.
- Art. 2º A identificação a que se refere o artigo anterior será feito em fichas, livros ou outros processos, indicando, dentre outros dados, o nome e endereço completo do hóspede, o número e espécie do documento de identidade apresentado, datas e horários de entrada e saída e destino.

Parágrafo único – A identificação a que se refere este artigo, ficará em poder do estabelecimento, sob a guarda e responsabilidade do seu proprietário, disponível para consulta pela fiscalização municipal, Polícia Civil e Militar, autoridades do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Art. 3º - Os estabelecimentos a que se refere esta Lei manterão em suas respectivas recepções, ou lugar visível, placa contendo a seguinte informação:

"IDENTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA - LEI № de	
" , de	de
•	40

- **Art. 4º** Para o caso de não cumprimento das determinações contidas nesta Lei, o estabelecimento sofrerá as seguintes penalidades, pela ordem:
 - 1. multa no valor correspondente a 100 (cem) UFEMGs;

2. primeira reincidência – valor dobrado da multa;

- segunda reincidência suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de trinta dias;
- 4. terceira reincidência cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de MARILAC/MG, 27 de Dezembro de 2007.

OERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmar EDMILSON VILADÃO DE OLIVEIRA Municipal de Marilac.

Prefeito Municipal
Marilac (MG)

SECRETAR!A

Praça Presidente Tancredo Neves, 79, Centro - Marilac - MG CEP 35115-000 - pmmarilac@uol.com br - Tel· (33) 3292-1108